

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0051/2024

A **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.982/0001-40, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador do CPF nº ***.617.229-**, e o Diretor de Operações e Logística **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF: ***.635.679-**, **AUTORIZAM** a licitante **CONTRATADA**, abaixo identificada, a fornecer os produtos constantes de sua proposta onde foi sagrada obedecendo as seguintes condições contratuais:

EMPRESA CONTRATADA: NEW PARTS COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: Av. Waldemar Carlos Pereira, nº1860 - sala 02 **BAIRRO:** Vila Talarico

CIDADE: São Paulo **ESTADO:** SP **CEP:** 03533-022

CNPJ: 35.653.751/0001-91 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 128.195.711.116

FONE: (11) 2674-0176 **E-MAIL:** comercial@npcomercial.com.br

BANCO: ITAÚ **AGÊNCIA:** 0074 **CONTA CORRENTE:** 99840-2

REPRESENTANTE LEGAL: Nilzete Rosa de Jesus Silva **CPF:** ***.643.098-**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2024**, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Federal nº 7892/2013, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS, MANCAIS E BUCHAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DA PLANTA OPERACIONAL DO TERMINAL GRANELEIRO DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores apresentados na proposta vencedora do certame em referência, demonstrados na planilha abaixo, no valor total de **R\$ 80.700,00** (oitenta mil e setecentos reais). Planilha Anexo:

LOTE ÚNICO:

Rolamentos, mancais e buchas					
Rolamentos					
Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ROLAMENTO – 2209 – K C3	2	TINKEM	R\$ 90,00	R\$ 180,00



2	ROLAMENTO – 2211 – K C3	10	TINKEM	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
3	ROLAMENTO – 2213 – KC3	2	TINKEM	R\$ 158,00	R\$ 316,00
4	ROLAMENTO – 22209 – K C3	30	TINKEM	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
5	ROLAMENTO – 22213 – K C3	20	TINKEM	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
6	ROLAMENTO – 22215 – K C3	2	TINKEM	R\$ 160,00	R\$ 320,00
7	ROLAMENTO – 22216 – K C3	6	TINKEM	R\$ 226,00	R\$ 1.356,00
8	ROLAMENTO – 22217 – K C3	20	TINKEM	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
9	ROLAMENTO – 22218 – K C3	2	TINKEM	R\$ 345,00	R\$ 690,00
10	ROLAMENTO – 22220 – K C3	2	TINKEM	R\$ 384,00	R\$ 768,00
11	ROLAMENTO – 22222 – K C3	6	TINKEM	R\$ 462,00	R\$ 2.772,00
12	ROLAMENTO – 22224 – K C3	2	TINKEM	R\$ 547,00	R\$ 1.094,00
13	ROLAMENTO – 22226 – K C3	6	TINKEM	R\$ 664,00	R\$ 3.984,00
14	ROLAMENTO – 22228 – K C3	2	TINKEM	R\$ 782,00	R\$ 1.564,00
15	ROLAMENTO – 22232 – K C3	2	TINKEM	R\$ 1.330,00	R\$ 2.660,00
16	ROLAMENTO – 23136 – K C3	2	TINKEM	R\$ 2.268,00	R\$ 4.536,00
17	ROLAMENTO – 23140 – K C3	2	TINKEM	R\$ 3.832,00	R\$ 7.664,00
18	ROLAMENTO – 6204 – ZZ C3	20	TINKEM	R\$ 9,40	R\$ 188,00
19	ROLAMENTO – 6211 – ZZ C3	5	TINKEM	R\$ 35,20	R\$ 176,00
20	ROLAMENTO – 6210 – ZZ C3	2	TINKEM	R\$ 31,29	R\$ 62,58
21	ROLAMENTO – 6212 – ZZ C3	2	TINKEM	R\$ 43,00	R\$ 86,00
22	ROLAMENTO – 6215 – ZZ C3	2	TINKEM	R\$ 70,40	R\$ 140,80
23	ROLAMENTO – 6308 – ZZ C3	6	TINKEM	R\$ 35,20	R\$ 211,20
24	ROLAMENTO – 6309 – ZZ C3	6	TINKEM	R\$ 40,00	R\$ 240,00
25	ROLAMENTO – 6310 – ZZ C3	10	TINKEM	R\$ 47,00	R\$ 470,00
26	ROLAMENTO – 6312 – ZZ C3	4	TINKEM	R\$ 59,00	R\$ 236,00
27	ROLAMENTO – 6311 – ZZ C3	5	TINKEM	R\$ 59,00	R\$ 295,00
28	ROLAMENTO – 6314 – ZZ C3	14	TINKEM	R\$ 78,50	R\$ 1.099,00
Mancais					
29	MANCAL SN 509	12	STB FK	R\$ 63,00	R\$ 756,00
30	MANCAL SN 511	4	STB FK	R\$ 87,00	R\$ 348,00



31	MANCAL SN 513	10	STB FK	R\$ 141,00	R\$ 1.410,00
32	MANCAL SN 515	4	STB FK	R\$ 188,00	R\$ 752,00
33	MANCAL SN 516	2	STB FK	R\$ 240,00	R\$ 480,00
34	MANCAL SN 517	10	STB FK	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
35	MANCAL SN 518	2	STB FK	R\$ 315,00	R\$ 630,00
36	MANCAL SN 520	6	STB FK	R\$ 352,00	R\$ 2.112,00
37	MANCAL SN 522	2	STB FK	R\$ 406,00	R\$ 812,00
38	MANCAL SN 524	2	STB FK	R\$ 548,00	R\$ 1.096,00
39	MANCAL SN 526	4	STB FK	R\$ 783,00	R\$ 3.132,00
40	MANCAL SN 528	2	STB FK	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
41	MANCAL SN 532	1	STB FK	R\$ 1.095,00	R\$ 1.095,00
42	MANCAL SBM 22 BC	2	STB FK	R\$ 392,00	R\$ 784,00
43	MANCAL SBM 22 LP	1	STB FK	R\$ 392,00	R\$ 392,00
44	MANCAL SBM 36 LC	1	STB FK	R\$ 1.048,00	R\$ 1.048,00
45	MANCAL SBM 36 BP	2	STB FK	R\$ 1.408,00	R\$ 2.816,00
46	MANCAL SBM26BP FCM	1	STB FK	R\$ 665,00	R\$ 665,00
47	MANCAL SD3140TS	1	STB FK	R\$ 6.257,00	R\$ 6.257,00
Buchas					
48	BUCHA H – 309	20	BGL	R\$ 20,00	R\$ 400,00
49	BUCHA H – 311	10	BGL	R\$ 24,00	R\$ 240,00
50	BUCHA H – 313	20	BGL	R\$ 32,00	R\$ 640,00
51	BUCHA H – 315	2	BGL	R\$ 40,00	R\$ 80,00
52	BUCHA H – 316	4	BGL	R\$ 48,00	R\$ 192,00
53	BUCHA H – 317	18	BGL	R\$ 55,00	R\$ 990,00
54	BUCHA H – 318	2	BGL	R\$ 63,00	R\$ 126,00
55	BUCHA H – 320	2	BGL	R\$ 102,00	R\$ 204,00
56	BUCHA H – 322	4	BGL	R\$ 118,00	R\$ 472,00
57	BUCHA H – 3124	2	BGL	R\$ 180,00	R\$ 360,00
58	BUCHA H – 3126	6	BGL	R\$ 196,00	R\$ 1.176,00
59	BUCHA H – 3128	2	BGL	R\$ 218,00	R\$ 436,00
60	BUCHA H – 3132	2	BGL	R\$ 342,20	R\$ 684,40
61	BUCHA H – 3136	2	BGL	R\$ 549,01	R\$ 1.098,02
62	BUCHA H – 3140	2	BGL	R\$ 944,00	R\$ 1.888,00
Valor Total					R\$ 80.700,00

I - Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

I- Os preços estabelecidos são fixos, únicos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

I- A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

II- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

III- A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

IV- Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

V- Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

VI- Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

A Autorização de Fornecimento terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar a Autorização de Fornecimento, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

I- Prazo de entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias**, contados após o RECEBIMENTO da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, contendo as assinaturas da CONTRATANTE.

II- Os prazos de vigência e entrega poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos, caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento.

III- A solução de eventuais problemas durante o prazo do fornecimento contratado é de total responsabilidade da licitante Contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



I- A SCPAR PSFS, através da **GERÊNCIA DE ARMAZENAGEM** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente licitação.

II - Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no **CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, nas Seções III e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Resolução nº 0017/2021 que dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

II- Os produtos solicitados deverão ser entregues no almoxarifado do **Terminal Graneleiro da SCPAR** Porto de São Francisco do Sul S/A, localizado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 653, Centro, São Francisco do Sul, SC, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h. às 16:00 h, sem ônus para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., no horário de expediente da Estatal, momento em que será procedida a conferência por Servidor ou Comissão de Recebimento.

IV- Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo de validade, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

V- FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

VI- O transporte e a descarga dos materiais no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

VII- Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATANTE, quando da entrega dos produtos, serão rejeitados, e a licitante Contratada terá o prazo de até 48 (**quarenta e oito**) horas para substituí-los, sem ônus para a **SCPARPSFS**, sob pena de multas e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O Prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 12 (doze) meses de acordo com o fabricante, contados a partir da data de entrega e aceite dos produtos pela Comissão de Recebimento de Materiais da SCPAR PSFS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II- O pagamento será:

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II - O pagamento será:



- a) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número da Autorização de Fornecimento e do Pregão), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.
- b) **A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;
- d) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- e) Efetuado mediante protocolização dos documentos fiscais, aceitos e liquidados pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;
- f) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;
- g) O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

III- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir Contrato do objeto licitado;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



II. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado;
- i) no preço dos itens deverão estar inclusas todas as despesas operacionais, incluindo frete, tributos, embalagens e quaisquer outras necessárias à completa realização do objeto deste Termo de Referência.
- j) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

II- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização ao erário.

III- As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

IV- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

V- Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>;

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
 - II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
 - III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;
 - IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- b) Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.
- c) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- d) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- e) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 75, inciso do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul - SC.



CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira Diretor Presidente (assinatura digital)	Guilherme Custódio de Medeiros Diretor de Operações e Logística (assinatura digital)
---	---

CONTRATADA:

**NILZETE ROSA
DE JESUS SILVA**
08364309803
Nilzete Rosa de Jesus Silva
Representante Legal

Assinado digitalmente por NILZETE ROSA DE JESUS
SILVA-08364309803
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=3875262000140, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(em branco),
CN=NILZETE ROSA DE JESUS SILVA-08364309803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.09 08:33:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital	Assinatura digital
Nome Ariane Cecília Corrêa	Nome Evelin do Nascimento Elias
CPF ***.021.619-**	CPF ***.710.059-**





Assinaturas do documento



Código para verificação: **PK36Z0B0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 06/05/2024 às 11:18:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 07/05/2024 às 10:10:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARIANE CECILIA CORRÊA** (CPF: 028.XXX.619-XX) em 07/05/2024 às 15:18:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:30 e válido até 13/07/2118 - 13:20:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 09/05/2024 às 15:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 10/05/2024 às 08:55:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMzMxM18zMzE0XzlwMjNfUEszNlowQjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00003313/2023** e o código **PK36Z0B0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.